



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE

EDITAL Nº 74 / 2021 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 21 de setembro de 2021.

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AUXÍLIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO

O Reitor Substituto em Exercício do Instituto Federal Catarinense (IFC), Cladecir Alberto Schenkel, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas para concessão de bolsas a estudantes do IFC para colaborarem com programas de Extensão dos *campi* do IFC, **com o fim de compor cadastro reserva**, de acordo com as disposições deste edital.

1. DO OBJETO

O presente Edital se destina a oferecer apoio a propostas de continuidade e renovação de ações de extensão, que estejam inseridas na modalidade Programas, bem como a novas propostas de programas de extensão a serem executados no exercício de 2022 e 2023, no âmbito do IFC.

O apoio se dará por meio de concessão de bolsas a estudantes de ensino superior ou médio, com recursos da Pró-Reitoria de Extensão, mediante apresentação de propostas no sistema SIGAA - Módulo Extensão, na modalidade Programas.

2. DEFINIÇÕES

De acordo com a Resolução nº 054/2012 - CONSUPER/IFC, são definições importantes a este Edital:

Art. 1º. A extensão no IFC é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a extensão, a pesquisa inovação viabiliza uma relação transformadora de forma a estender os conhecimentos e as técnicas para transformar, científica e concretamente, em benefícios à sociedade.

Art. 2º. A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido, por meio de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades de extensão:

I-Programas: *constituirá de um conjunto de ações de caráter orgânico institucional, com duração superior a um ano, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino, pesquisa e inovação.*

3. ÁREAS TEMÁTICAS

As propostas devem estar enquadradas em uma das seguintes áreas temáticas definidas para a extensão: (1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos e Justiça; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Tecnologia e Produção; (8) Trabalho.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Apoiar e fomentar a criação e manutenção de programas de extensão institucionais que propiciem atendimento aos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1. Fomentar, fortalecer e consolidar programas de extensão institucionais;

4.2.2. Contribuir com o aprofundamento das atividades de Extensão realizados nos *campi* do IFC, bem como com o engajamento aos **Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais**;

4.2.3. Apoiar por meio da concessão de bolsas para auxílio na condução, gestão e realização dos programas de extensão nos *Campi*.

5. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	21 de setembro de 2021
Impugnação do edital	De 22 a 24 de setembro de 2021.
Período para a submissão das propostas	De 23 de setembro a 28 de outubro de 2021
Admissibilidade	Até 05 de novembro de 2021
Período para apresentação de recurso em relação à admissibilidade	Até 11 de novembro de 2021
Avaliação do mérito curricular e mérito técnico da proposta	De 12 de novembro a 14 de dezembro
Divulgação do resultado preliminar	Até 15 de dezembro de 2021
Período para apresentação de recurso relativo ao resultado preliminar	Até 16 de dezembro de 2021
Divulgação do resultado final	Até 21 de dezembro de 2021
Divulgação das propostas contempladas com recursos financeiros	Até 25 de fevereiro de 2022
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas	Até 15 de março de 2022
Colocar o programa em execução no SIGAA módulo Extensão	Até 15 de março de 2022
Vigência atividades e período de duração das bolsas (21 meses)	01 de março de 2022 a 30 de novembro de 2023
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 25 do mês de referência da bolsa
Entrega dos relatórios finais (relatório final do bolsista e relatório final do programa no SIGAA - Módulo Extensão)	Até 31 de dezembro de 2023
Comprovante de submissão do artigo e envio da cópia do referido trabalho	Até 15 de janeiro de 2024

* Somente para os Coordenadores das Propostas

6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1. Cada proposta poderá prever até R\$ 400,00 mensais em bolsas de acordo com a descrição a seguir:

Modalidades e valores mensais das bolsas.		
Modalidades	Carga horária	Valores Mensais (R\$)
Ensino Técnico	08 horas	200,00
Graduação	16 horas	400,00

6.2. São requisitos para o bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em cursos e ensino médio ou de graduação do IFC;
- b) Possuir Currículo Lattes atualizado;
- c) Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- d) Possuir frequência semestral igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- e) Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- f) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- g) Comprometer-se a desenvolver o plano de atividades descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Programa;
- h) Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista ficam sob a responsabilidade do proponente);
- i) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável quando tratar-se de discente menor de idade;
- j) Ter ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar.

6.3. Os planos das atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitadas na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

6.3.1. O modelo de plano de atividades será disponibilizado na página do edital.

6.4. Cada bolsa terá **vigência de 21 meses, com início previsto para 01 de março de 2022 e encerramento em 30 de novembro de 2023.**

6.4.1. Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 - Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, "a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa".

6.4.1.1. Em caso de substituição de bolsista, o coordenador do programa deverá encaminhar o formulário assinado de substituição de bolsista (disponível na página do edital), bem como toda a documentação exigida no item 12.3 deste edital.

7. PROPONENTE

7.1. São requisitos para o proponente:

- a) Ser servidor efetivo, do quadro ativo permanente, em exercício no IFC, com titulação mínima de mestre e com Currículo Lattes atualizado em 2021;
- b) Dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Não estar licenciado ou afastado do *campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo;
- d) Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- e) Estar adimplente com suas prestações de contas com as Pró-Reitoria de Extensão e Coordenações de Extensão dos *campi* do IFC.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. A submissão das propostas deve ser feita exclusivamente pelo sistema SIGAA Extensão na modalidade Programas.

8.2. Entende-se por Programa de Extensão o conjunto de ações de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino e pesquisa-inovação. Para fins deste edital, o programa deve ser desenvolvido com vigência de **21 (vinte e um) meses** e deverá compreender **pelo menos 01 projeto e mais 01 (uma) ou mais ações** de extensão.

8.3. A submissão das propostas será realizada da seguinte forma:

- a) Para docentes: sistema SIGAA - Portal Docente - Extensão (Programas de Extensão);
- b) Para TAEs: sistema SIGAA - cadastro no Módulo Extensão (Programas de Extensão).

8.3.1. Para que o proponente consiga cadastrar um programa de extensão, é necessário que tenha cadastrado previamente no SIGAA outras propostas de ações de extensão (projetos, eventos, cursos).

8.3.2. A proposta que não estiver vinculada ao presente edital não será considerada.

8.4. Será aceita a inscrição de apenas uma proposta por coordenador, sendo considerado válido para este edital a última proposta recebida.

8.5. A proposta deverá ser enviada até a data limite definida no cronograma deste edital, conforme descrito nas cláusulas 8.2 e 8.3.

8.6. Os programas de extensão poderão prever produtos acadêmicos de extensão oriundos de suas atividades. Esse registro deve ser feito no campo textual "Resultados Esperados" e apresentados nos relatórios. O produto deverá ser registrado no SIGAA durante o período de execução do Programa de Extensão.

9. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

9.1. DA ADMISSIBILIDADE

9.1.1. Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

- a) Sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC;
- b) Não estejam licenciados ou afastados do *campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo;
- c) Possuam titulação mínima de mestre e estejam com Currículo Lattes atualizado em 2021;
- d) Estejam adimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão e Coordenações de Extensão dos *campi*;
- e) Tenham vinculado ao programa um projeto e pelo menos mais uma ação de extensão.**

9.1.2. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

9.2. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

9.2.1. A análise e julgamento das propostas será realizada pelo Comitê Gestor do Edital, constituído por membros da Pró-Reitoria de Extensão.

9.2.2. A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do programa em atividades de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 4 anos.

9.2.3. Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Quadro 1. Mérito Técnico.

--	--	--	--	--

Item	Critérios	Peso	Nota
01	Temática da atividade de extensão: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento econômico-social e com as demandas dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais - APLs	1	0,0-10,0
02	Adequação e relação entre o programa proposto pela equipe executora, com os projetos e ações vinculados	1	0,0-10,0
03	Indissociabilidade entre ensino, extensão, pesquisa e inovação. Demonstração de como os elos entre o processo de formação dos agentes envolvidos, a geração de conhecimentos e a ação da extensão proposta se articulam para a formação cidadã	1	0,0-10,0
04	Clareza e coerência na definição do problema, na fundamentação teórica, na justificativa e nos objetivos propostos	2	0,0-10,0
05	Coerência dos procedimentos metodológicos do programa com os objetivos gerais e específicos	1	0,0-10,0
06	Caracterização do público-alvo e efetiva participação da comunidade externa	2	0,0-10,0
07	Descrição dos resultados esperados. Demonstrar o impacto da atividade no público-alvo de forma qualitativa e/ou quantitativa (produtos, patentes, etc.)	2	0,0-10,0
Somatório dos pontos			100
Pontos proporcionais (70% conforme consta no edital)			

9.2.4. Para a avaliação do Mérito Curricular do proponente será considerada exclusivamente a produção dos últimos 4 anos (2018-2021), de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 2. Mérito Curricular

Item	Critérios	Pontuação máxima
01	Coordenador de programa de extensão nos últimos 4 anos (10 pontos por programa)	40
02	Coordenador de projeto de extensão nos últimos 4 anos (5 pontos por projeto)	30
03	Colaborador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (5 pontos por projeto)	10
04	Publicação no catálogo de extensão na edição de 2020 e/ou 2021 (10 pontos por publicação)	20
Somatório dos pontos		100
Pontos proporcionais (30% conforme consta no edital)		

9.2.5. Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação:
Nota Final = (nota mérito técnico do programa x 0,7) + (nota currículo do proponente x 0,3)/10.

9.2.6. O resultado final será publicado com a relação de propostas contempladas até o limite do recurso financeiro disponível.

9.2.7. Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

9.2.8. Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

10.2. Será desclassificada a proposta que não atingir o **mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis**, de acordo com o mérito curricular e técnico da proposta.

10.3. Em caso de empate na pontuação final serão consideradas as maiores pontuações obtidas nos seguintes critérios do Quadro 1 (Mérito Técnico), obedecida a ordem de prioridade: 4, 6 e 7.

11. PEDIDO DE RECURSO EM RELAÇÃO AO RESULTADO DO EDITAL

11.1. O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido em edital.

11.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail cppa@ifc.edu.br, por meio de formulário próprio, o qual encontra-se disponível na página do edital (no título do e-mail deverá constar o assunto: "RECURSO-Programas de Extensão).

11.3. Será objeto de análise apenas os pedidos de recurso que solicitarem revisão de notas em determinado critério de avaliação, não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

11.4. Todos os recursos serão apreciados pelos membros do comitê gestor do edital, que emitirão parecer conjunto.

12. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

12.1. Após a divulgação dos resultados do edital, os coordenadores deverão confirmar a execução do programa, o que deverá ser feito no SIGAA. A implantação da bolsa, conforme cronograma deste edital, ocorre a partir de 01 de março de 2022.

12.2. Propostas não implementadas por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

12.3. Após a definição do bolsista, deverá ser preenchido o formulário específico, pelo link <https://forms.gle/KMbAUcugMscgtynE8>. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas como anexo por meio deste formulário do *google forms*, conforme ordem listada a seguir:

a) Documento de identidade;

b) CPF;

c) Cópia do cartão do banco ou extrato bancário ; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. IMPORTANTE: não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);

d) Comprovante de matrícula;

e) Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;

f) Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;

- g) Declaração (CGAE ou equivalente) de que não tem falta disciplinar grave;
- h) Termo de compromisso do bolsista;
- i) Termo de compromisso do orientador;
- j) Plano de atividades dos bolsistas.

12.4. Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 12.3, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato PDF.

12.5. Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente em formulário próprio (disponível na página do edital), justificando os motivos da substituição, bem como enviar a documentação do novo bolsista conforme exigido no item 12.3 do edital.

12.5.1. Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 - Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, "a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa".

13. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

13.1. Desenvolver o programa aprovado, sob a supervisão do coordenador;

13.2. Executar o plano de atividades com dedicação e respeito à carga horária mínima descrita no item 6.1, compatível com as atividades escolares;

13.3. Possuir currículo *Lattes* atualizado no ano de 2021;

13.4. Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;

13.5. Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;

13.6. Informar ao coordenador do programa sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;

13.7. Elaborar, em conjunto com o coordenador do programa, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;

13.8. Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

13.9. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c) Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

14. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

14.1. Responsabilizar-se pela viabilização e a exequibilidade do programa de extensão;

14.2. Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital;

14.3. Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no programa, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

14.4. Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital;

14.5. Dispor de carga horária para conduzir o programa e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;

14.6. Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar à Pró-Reitoria de Extensão quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo

empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do programa;

14.7. Informar à Pró-Reitoria de Extensão sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;

14.8. Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições previstos neste Edital;

14.9. Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

14.10. Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão, em caso de desistência de orientação do Programa;

1º Caso a desistência de orientação ao programa, ocorrer até 30 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo programa aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

2º Caso a desistência de orientação ao programa ocorra após 30 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do programa, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

3º A substituição do coordenador do programa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o coordenador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do programa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão.

14.11. Informar à Pró-reitoria de Extensão em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do programa, para os devidos encaminhamentos;

14.12. Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC;

14.13. Encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, sempre até o dia 25 do mês de referência da bolsa, conforme cronograma estabelecido no Edital;

14.14. Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente em formulário próprio (disponível na página da Extensão), justificando os motivos da substituição, bem como enviar a documentação do novo bolsista conforme exigido no item 12.3 do edital;

14.15. Elaborar e encaminhar, via SIGAA - Módulo Extensão, o Relatório Final do Programa;

14.16. Desenvolver e submeter, ao menos, um artigo para a Revista de Extensão do Instituto Federal Catarinense (<http://publicacoes.ifc.edu.br/index.php/RevExt/index>) ou para outra revista ou, até mesmo para evento de extensão, que publique artigos ou relatos de experiência de Extensão para divulgar as atividades desenvolvidas junto à comunidade;

14.17. Responsabilizar-se pela adequação da proposta segundo a legislação vigente no que se refere às questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, conservação e uso sustentável da biodiversidade, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso assim como submetê-los à apreciação dos respectivos comitês de ética e/ou órgãos de registro;

14.17.1. Os pareceres/autorizações/cadastros devem ser obtidos antes do início das atividades relacionadas. Estes documentos poderão ser solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão a qualquer tempo.

14.18. Elaborar e encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido em edital.

14.19. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da cota de bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer em outros editais;
- c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente;
- d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Até o dia 25 de cada mês de referência das bolsas, o Coordenador do programa deverá enviar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo estudante para pagamento da bolsa. O link para preenchimento do Relatório mensal será disponibilizado na página do Edital e seu envio no prazo correto é obrigatório para efetivação do pagamento dos bolsistas.

15.2. Ao final da vigência do programa, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador deverá enviar o relatório final pelo SIGAA.

15.2.1 Ao Relatório final deverão anexados documentos relacionados à realização do programa, tais como fotos, listas de presença, certificados de apresentação de trabalho, prints de redes sociais, notícias, entre outros.

15.3. O tutorial para preenchimento do relatório no SIGAA Extensão encontra-se no site do IFC em: Extensão/Estágio >> Formulários / Manuais.

15.4. O Comprovante de submissão de, ao menos, um artigo para a Revista de Extensão do Instituto Federal Catarinense (<http://publicacoes.ifc.edu.br/index.php/RevExt/index>) ou para outra revista ou evento que também publique artigos ou relatos de experiência de Extensão e a cópia do(s) referido(s) trabalho(s) deverão ser enviados para o e-mail cpga@ifc.edu.br até a data estabelecida no cronograma.

15.5. O proponente que não cumprir com o disposto nas cláusulas 15.2, 15.2.1 e 15.4 será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais da Pró-Reitoria de Extensão até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

16. ACOMPANHAMENTO

16.1. Análise dos relatórios mensais e final de atividades confeccionado pelo coordenador do programa de extensão em formulário constante no SIGAA;

16.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas nos campi;

16.3. Orientação via treinamento, e-mail, telefone e presencial.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até a data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Pró-reitoria de Extensão do IFC decidir sobre o pedido.

17.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

17.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

17.4. Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Extensão poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no programa de extensão.

18.2. A submissão da proposta pelo coordenador implicará tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

18.3. O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do programa.

18.4. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre a Pró-Reitoria de Extensão e o coordenador do programa serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA.

18.5. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.6. A Pró-Reitoria de Extensão poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no programa, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

(Assinado digitalmente em 21/09/2021 13:32)
CLADECIR ALBERTO SCHENKEL
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

(Assinado digitalmente em 21/09/2021 12:29)
FERNANDO JOSE TAQUES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEX/REIT (11.01.18.92)
Matricula: 1683508

Processo Associado: 23348.004807/2021-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **74**, ano:
2021, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **21/09/2021** e o código de verificação: **f7ac8f02e4**